

**DECRETO Nº 3950 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o plano de retomada gradual das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Amapá para o ano letivo de 2021, visando reduzir os riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, e

**Considerando** a necessidade da retomada das aulas presenciais no sistema educacional público e privado no Estado do Amapá;

**Considerando** a ausência de vacina disponível contra o novo Coronavírus;

**Considerando**, ainda, o Plano de Retomada Responsável elaborado pelo Comitê Estratégico Intersetorial para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Educacionais Presenciais instituído pelo Decreto Estadual nº 3504, de 08 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas presenciais na rede pública e particular de ensino somente retornarão no ano letivo de 2021.

**Art. 2º** As escolas particulares e os cursinhos preparatórios poderão retornar suas atividades presenciais para planejamento do ano letivo 2021, desde que atendam a

todos os cuidados básicos de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação - SEED manterá os polos on-line da Central do ENEM em 2020, para dar suporte pedagógico aos estudantes da 3ª série do ensino médio, devendo ainda fortalecer as programações da TV Assembleia voltadas aos conteúdos da Matriz de Referência do ENEM.

**Parágrafo único.** O projeto Central ENEM em 2021 também terá por finalidade atender aos estudantes da 3ª série do ensino médio de 2020, que optarem em revisar os conteúdos da matriz de referência do ENEM.

**Art. 5º** As escolas da rede de ensino público e privado, desde que cumpram todos os protocolos básicos de segurança contra a disseminação e contaminação do novo Coronavírus (Covid-19), poderão, no ano de 2020, fazer atendimento presencial, tanto pedagógico como atendimento socioemocional com agendamento e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

**Art. 6º** Publica-se em anexo o Plano de Retomada Responsável e Gradual das Atividades Educacionais Presenciais aprovado pelo Comitê Estratégico Intersetorial instituído pelo Decreto Estadual nº 3504, de 08 de outubro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMITÊ ESTRATÉGICO INTERSETORIAL PARA  
RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E  
PARTICULAR DE ENSINO

Relatório 001/2020

MACAPÁ - AP

**Relatório Técnico 001/2020**

O comitê instituído pelo decreto Nº 3504/2020, composto pelos órgãos: Gabinete do Governador (GABGOV), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Conselho Estadual de Educação (CEE), Associação dos Municípios do Estado do Amapá (AMEAP), União dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) e União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), teve como iniciativa principal a abertura do diálogo com todas as entidades representativas que fazem parte do contexto educacional amapaense, afim de ouvir as principais argumentações e opiniões dessas entidades sobre a possível retomada das atividades pedagógicas presenciais.

As entidades que participaram das escutas foram: Sindicato das Escolas Particulares - SINSEPE-AP e representante dos cursinhos e preparatórios; União dos Estudantes - UECSA; Pediatras pela Educação; Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB; Sindicato dos Profissionais da Educação – SINSEPEAP.

Em suma foi discutido sobre as necessidades e expectativas dessas instituições, bem como a opinião particular sobre o retorno das atividades presenciais e possíveis condicionantes que precisam ser viabilizadas para possibilitar um retorno responsável.

Para subsidiar a análise de retorno, foi emitida a NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – NVS/DEVS/SVS que determinou quais os procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID19) que devem ser adotados pelas instituições de ensino, caso ocorra o retorno presencial das suas atividades pedagógicas.

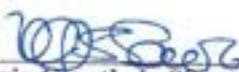
Diante das discussões realizadas, o comitê deliberou:

- O retorno das aulas presenciais na rede pública e particular de ensino somente em 2021.
- O comitê também entende como possível a liberação das atividades presenciais nos cursinhos e preparatórios para concursos, desde que estejam adequadas em todos os requisitos necessários para uma retomada segura e responsável, para realizarem ações de planejamento para 2021.
- É possível atividades presenciais na rede pública de ensino para suporte pedagógico, com necessidade de realização de escutas por escola, plano de retomada e um processo de diálogo com a comunidade escolar, principalmente, no sentido de demonstrar todas as medidas de biossegurança adotadas e a facultatividade da ação, com preocupação de apoio pedagógico tanto para o profissional como para os



estudantes que não conseguiram acesso a educação e os que dependem de reforço para o Enem

- É possível a manutenção dos polos on-line da Central do ENEM, para apoiar pedagogicamente os estudantes da 3ª série do ensino médio que estão se preparando para o ENEM, inclusive com foco no fortalecimento das estratégias mais abrangentes, como por exemplo, as programações da TV Assembleia voltadas aos conteúdos da Matriz de Referência do ENEM.
- 
- O comitê recomenda que o projeto Central ENEM em 2021 atenda os estudantes da 3ª série do ensino médio de 2020, de forma facultativa.
- Nessa primeira etapa de análise de retorno, as escolas (rede pública e particular), desde que cumpram todos os protocolos básicos de biossegurança conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – NVS/DEVS/SVS, poderão fazer atendimento presencial, tanto pedagógico como atendimento socioemocional, devendo ser gradual e facultativo, pode ser realizar dentre outras ações, o acompanhamento pedagógico, orientações e esclarecimento de dúvidas, suporte para estudantes da 3ª série do ensino médio e etc
- As instituições que compõe o comitê deverão acompanhar periodicamente os boletins Epidemiológicos e propor mudanças nas recomendações abordadas neste relatório conforme o panorama do Estado.



Maria Goreth da Silva e Sousa

Secretaria de Estado da Educação (SEED)

Coordenadora do Comitê Estratégico Intersetorial para Retomada das Atividades  
Educativas Presenciais – Decreto nº 3504/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### NOTA TÉCNICA N° 002/2020 – NVS/DEVS/SVS

**Assunto:** Protocolo de retorno das aulas com medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dirigidas para os estabelecimentos de ensino públicos e privados.

O Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e pelo Decreto nº 2.802, de 25 de julho de 2017.

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá (SVS), acerca do retorno do funcionamento de estabelecimentos de ensino, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), **DETERMINA** adoção das seguintes providências sanitárias:

#### 1 Procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelas instituições de ensino

##### 1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1.1.1 Antes do retorno às aulas, as escolas devem realizar a desinfecção dos ambientes, devendo realizar, à critério da instituição, sob sua responsabilidade, semanal, quinzenal ou mensalmente;
- 1.1.2 Higienização correta dos mobiliários e instalações físicas utilizando água sanitária (0,1% a 0,5%) ou álcool (70%) conforme as Medidas adotadas de Proteção COVID-19, cabendo à escola determinar a frequência de higienização; entre o intervalo de um turno e outro.
  - 1.1.2.1 Para higienização das superfícies e prevenção do novo Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:
    - Álcool 70% (líquido ou gel);
    - Água e sabão;
    - Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).
  - 1.1.2.2 Dica de diluição: Para obter o hipoclorito de sódio 0,5%, pode-se misturar 01 litro de água sanitária (hipoclorito de sódio 2%) com 03 litros de água

Avenida 13 de Setembro, 1899 – Buritizal – CEP: 68.902-865 – Macapá/AP  
Email: gabinete@svs.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

potável. Essa mistura renderá 04 litros de hipoclorito de sódio 0,5% e poderá auxiliar na limpeza de superfícies resistentes. Atenção: o hipoclorito de sódio tem potencial corrosivo para algumas superfícies e irritante para a pele e mucosas, por isso deve ser usado com cautela e manipulado com utilização de luvas;

- 1.1.3 Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal dos alunos e funcionários com termômetro infravermelho, a fim de evitar contato. Caso o aluno ou funcionário apresentar temperatura corporal acima de 37°, devendo a escola elaborar estratégias de entrada dos alunos e funcionários para que não haja aglomeração. Se formar fila, a instituição deve proceder com a marcação da fila obedecendo o distanciamento de 1,5m.;
- 1.1.4 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada da instituição de ensino e em outros pontos estratégicos, como corredores, para uso dos alunos e funcionários;
- 1.1.5 Orientar alunos e funcionários a intensificar a correta higienização das mãos, principalmente antes e depois de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- 1.1.6 Obrigatoriedade do uso de máscaras no interior da instituição, de forma correta, medida extensiva a todos aqueles que fazem parte do universo da instituição, incluindo pessoas que eventualmente exerçam alguma atividade de caráter transitório;
- 1.1.7 As instituições de ensino devem elaborar o plano emergencial de enfrentamento ao NOVO CORONAVÍRUS para quando houver a suspeita de casos de Síndrome Gripal onde está incluída a COVID-19, de acordo com a infraestrutura disponibilizada;
- 1.1.8 As escolas serão responsáveis por realizar a marcação e manutenção do distanciamento das carteiras/mesas entre os alunos de 4m<sup>2</sup>;
- 1.1.9 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;
- 1.1.10 As escolas que possuem cantinas devem elaborar estratégias de atendimento destes alunos para que não haja aglomeração e disponibilizar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

local seguro para o consumo de alimentos, obedecendo o distanciamento social e normas de higiene;

- 1.1.11 Fica proibido o consumo de água direto do bebedouro, devendo cada aluno possuir o seu copo, sendo proibido o seu compartilhamento;
- 1.1.12 Afastar, **IMEDIATAMENTE**, os alunos e funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- 1.1.13 Colocar teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções;
- 1.1.14 Designar funcionário para realizar o monitoramento do cumprimento das normas sanitárias nos ambientes da escola.

Macapá-AP 22 de Outubro de 2020.

  
Roberto Carlos Mendonça Malcher  
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária  
Decreto nº 1149/2019